



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA 33/2021

COBERTURA DE SAPÉ, PIAÇAVA E SIMILARES

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXO

- A Afastamentos da cobertura combustível

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece condições mínimas de segurança para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapê, piaçava e similares, atendendo o previsto na Lei Estadual n. 1.137, de 29 de julho de 1994.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a todas as edificações cuja cobertura seja de fibras de sapê, piaçava e similares.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica n. 33/2011 – CBPMESP.
 NBR 10898/99 – Sistema de iluminação de emergência.
 NBR 13523/95 – Central predial de gás liquefeito de petróleo.
 NBR 13932/97 – Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto e execução.
 NBR 5410/97 – Instalações elétricas de baixa tensão.
 NBR 5628/80 – Componentes construtivos estruturais – determinação da resistência ao fogo – Método de ensaio.
 NBR 9050/94 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos.
 NBR 9442/86 – Materiais de construção – Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante – Método de ensaio.
 NR 23 – Proteção contra incêndios – Portaria 3.214/78 – Ministério do Trabalho.
 Para compreensão desta Norma Técnica é necessário consultar as seguintes normas:

4. DEFINIÇÕES

Profissional habilitado: Pessoa devidamente graduada e com registro no respectivo órgão de classe, com a autoridade de elaborar e assumir responsabilidade técnica sobre projetos, instalações e ensaios de centrais de GLP.

5. PROCEDIMENTOS

As edificações enquadradas nesta NT devem possuir no máximo 2 pavimentos (térreo e 1º andar). Nas edificações enquadradas nesta NT não são permitidos subsolos.

5.1 Instalações elétricas

5.1.1 As instalações elétricas devem ser

projetadas e executadas segundo normas técnicas oficiais.

5.1.2 A fiação e os componentes da instalação elétrica devem ser corretamente dimensionados para evitar superaquecimentos e curtos-circuitos que possam inflamar as fibras vegetais.

5.1.3 A fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto deve estar totalmente protegida por eletrodutos metálicos.

5.1.4 A fiação deve passar por inspeções periódicas anuais de um profissional habilitado, a fim de constatar sua integridade e segurança, devendo este emitir laudo técnico com parecer conclusivo e anotá-lo no seu órgão de classe.



Figura 1 – Edificação de madeira com cobertura de fibras vegetais.

5.2 Fontes de calor

5.2.1 As fontes de calor que podem inflamar as fibras combustíveis devem ser isoladas e mantidas à distância mínima de 5 m.

5.2.2 Fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem estar no interior de compartimentos com piso, paredes e cobertura incombustíveis.

5.2.3 As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2 m de qualquer parte da cobertura combustível e nunca acima de sua projeção, de forma a evitar que fagulhas ou gases quentes sejam conduzidos para a cobertura de fibras.

5.2.4 Centrais de combustíveis como gás liquefeito de petróleo (GLP), devem estar fora da projeção da cobertura e distantes a pelo menos 3m do seu alinhamento.

5.3 Afastamentos

5.3.1 As edificações com cobertura de fibras de sapê, piaçava ou similares, materiais considerados combustíveis, devem atender à condição de edificação isolada em relação às demais, conforme critérios da NT 07 – Separação entre edificações.

5.3.2 Manter distância mínima de 100 m de depósitos ou postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, como o gás liquefeito de petróleo, e fábricas ou revendas de explosivos ou fogos de artifício.

5.4 Medidas de Segurança

5.4.1 Para as edificações com área construída total de até 200 m², independentemente da área de cobertura, serão exigidos extintores portáteis, sinalização e saídas.

5.4.2 Para as edificações com área construída superior a 200 m² de sapê, serão exigidas as seguintes medidas de segurança:

- a) Extintores portáteis;
- b) Sinalização;
- c) Rotas de fuga e saídas de emergência;

5.4.3 As edificações com área construída acima de 750 m² deverão ser submetidas a aprovação mediante análise de Comissão Técnica.

5.4.4 Saídas

5.4.4.1 As saídas devem ser mantidas livres e desimpedidas, de acesso facilitado, de forma que os ocupantes não tenham dificuldade em abandonar a edificação em caso de sinistro.

5.4.4.2 As portas de saída devem estar em paredes distintas (não devem estar alinhadas em uma única parede) e preferencialmente em lados

opostos.

5.4.4.3 Para mensuração da largura das saídas, corredores, escadas ou rampas será adotada a medida de 0,01 m por pessoa.

5.4.4.4 O valor mínimo da largura é de 2 m.

5.4.4.5 Para cálculo do número de pessoas adotar a área ocupada por pessoa como sendo 0,50 m² (área construída).

5.4.4.6 No caso em que a população total (incluindo clientes e funcionários) for superior a 50 pessoas, será obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência, projetado e executado segundo normas técnicas oficiais, bem como barras antipânico nas saídas de emergência.

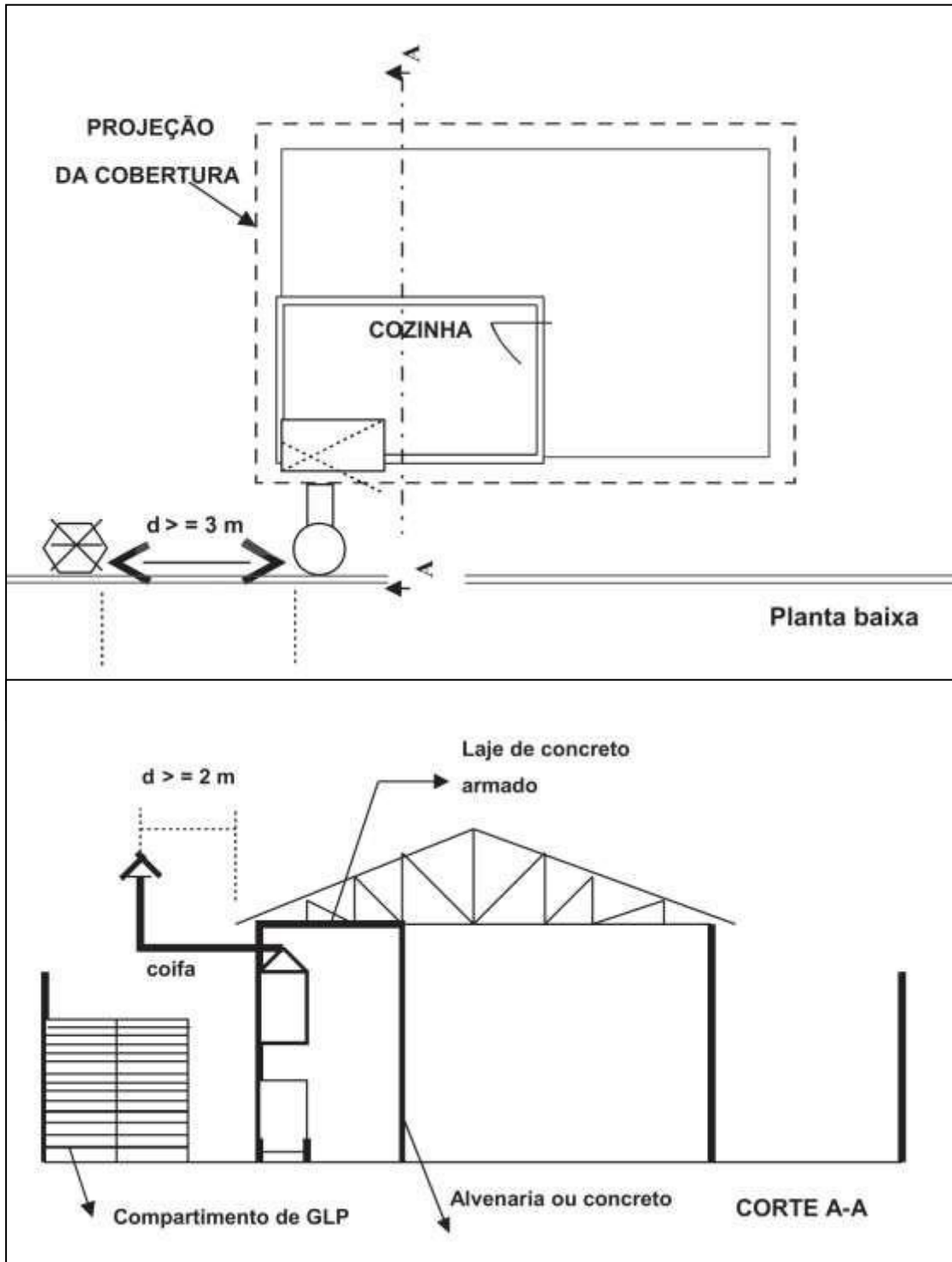
5.4.4.7 A distância máxima a ser percorrida para a saída da edificação nunca poderá ser superior a 15 m.

5.4.4.8 Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050/94.

5.4 Pessoal treinado

5.5.1 Todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático de técnicas de prevenção e combate a incêndio (Nível de Treinamento Básico ou superior), especialmente voltado para os riscos locais, conforme NT-17 – Brigada de incêndio.

ANEXO A
Afastamentos da cobertura combustível



LEGENDA:



Bateria de gás liquefeito de petróleo

d = distância entre projeções verticais